ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Lei N. º 378/2001 **Em, 30 de Maio de 2001.**

Altera dispositivos da Lei N. º 338/98, de 27 de abril de 1998, que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB., faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º. da Lei nº 338/98, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho do FUNDEF, no âmbito do Município, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
II – Um representante dos Professores e Diretores da rede municipal de ensino fundamental;
III – Dois representante de Pais de alunos;
IV- Um representante dos Servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Secretário, que juntamente com o Prefeito, os designará para exercer suas funções.

Art. 2º. – Fica incluído no Art. 2º, o parágrafo 4º que terá a seguinte redação:

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. – O Art. 4º será substituído pela seguinte redação:

Art. 4º- Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do referido Conselho, bem como as suas demais competências, serão estabelecidas em Regimento interno.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de NATUBA, em 30 de Maio de 2001.

JOSÉ LINS DA SILVA
PREFEITO